

PROJETO DE LEI N.º 60/2025

“Estabelece a criação da ‘Carteira de Tipo Sanguíneo’ e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro/SP, a Carteira de Identificação do Tipo Sanguíneo, com o objetivo de possibilitar um atendimento médico mais ágil, eficaz e seguro em situações emergenciais, como acidentes, desastres naturais, ou quaisquer outras ocorrências que exijam intervenção médica imediata.

Parágrafo Único. A informação relativa ao tipo sanguíneo poderá ser obtida e confirmada por meio de laudo médico, exames laboratoriais ou, na ausência destes, mediante a realização de testes rápidos promovidos por órgão público competente.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a legislação vigente e os limites orçamentários, promover campanhas para testagem e identificação do tipo sanguíneo da população, especialmente em instituições de ensino, centros de convivência, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

Art. 3.º A emissão da Carteira de Identificação do Tipo Sanguíneo poderá ser integrada a outros documentos oficiais emitidos pelo município, a critério do Poder Executivo, ou ser disponibilizada em formato físico ou digital, conforme regulamentação específica.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios, procedimentos e órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 10 de abril de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Carteira de Identificação do Tipo Sanguíneo, instrumento de grande relevância para a proteção da vida e a otimização do atendimento de urgência e emergência no Município de Socorro/SP.

Em diversas situações, especialmente em acidentes ou eventos que exigem socorro imediato, a identificação rápida do tipo sanguíneo pode ser determinante para a administração de transfusões seguras, contribuindo significativamente para a preservação da vida dos cidadãos. A ausência dessa informação pode gerar atrasos nos atendimentos, aumentando os riscos clínicos para o paciente.

Além disso, a implementação da carteira representa uma ação preventiva de saúde pública, podendo ser integrada a campanhas educativas e de promoção à saúde. A proposta, ao permitir a emissão por parte do município ou a vinculação a outros documentos já existentes, visa garantir praticidade, acessibilidade e baixo custo operacional.

Trata-se de uma medida simples, de impacto direto na segurança da população, e que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.